



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	29.6.87
Assunto a Deliberação do Conselho	
Secretaria	
Pereira Mendes	

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
SESu/MEC	DF

ASSUNTO:  
Irregularidades existentes nos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Tecnologia da Amazônia.

RELATOR: SR. CONS. Lafayette Pondé

PARECER Nº 565/87

CÂMARA ou COMISSÃO  
C L N

APROVADO EM: 30/06/87

PROCESSO Nº: 23001.001150/86-33

1 - RELATÓRIO

A Comissão Coordenadora de Educação Tecnológica de Nível Superior (CET) do MEC examinou a situação dos cursos ministrados pelo Centro de Tecnologia da Indústria e Construção - CETIC, do Instituto de Tecnologia da Amazônia (ITAM).

A ITAM é uma entidade autárquica estadual, de nível superior, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Amazonas.

O aludido Centro (CETIC) mantém, desde 1979, os seguintes cursos: Construção Civil (25 vagas), Eletrônica (40 vagas), Eletrotécnica (35 vagas), Topografia e Estradas (25 vagas), Manutenção Mecânica (50 vagas) e Indústria de Madeira (25 vagas), todos autorizados na conformidade do Parecer 7.881/78 do CFE.

Embora haja turmas de alunos que tenham concluído seus estudos desde 1981, somente em 1984 foi solicitado o reconhecimento desses cursos.

Em junho de 1986, foi feita pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 68 da SESu "uma avaliação In Loco desses cursos." O relatório apresentado a respeito indicou as seguintes irregularidades:

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

- a) afastamento dos objetivos regimentais, ou seja, de ministrar cursos na área tecnológica, pois suspendeu os concursos vestibulares desde 1985;
- b) implantou, a partir de 1985, cursos superiores na área de Ciências da Engenharia: Engenharia Industrial Mecânica (com 25 vagas), Engenharia Industrial Eletrônica (denominação incorreta, com 30 vagas), Engenharia Industrial Eletrotécnica (denominação incorreta, com 20 vagas), Engenharia Industrial da Madeira (curso inexistente e irregular conforme a legislação vigente; sem autorização por decreto federal, com 20 vagas); implantou, ainda em 1986, o de Engenharia Sanitária, também sem autorização federal, com 20 vagas;
- c) estabelecimento de uma complementação de estudos para os egressos dos cursos de Engenharia de Operação, autorizadas pelo CEE/AM, sem o respaldo do CFE;
- d) os cursos superiores de Tecnologia ministrados, ainda não estavam reconhecidos" (sic).

Acrescenta ainda o referido relatório:

- que, ouvido a respeito o Diretor geral da instituição, falou em seu lugar o Prof. Durval Varela Moura, docente de Matemática, que informou:

- a) terem sido os cursos reconhecidos mediante o Parecer 529/86 do CEE e referendado pela Portaria Ministerial nº 651/86, de 8/9/86, para as turmas matriculadas até 1986" (sic) ;
- b) os cursos superiores de Tecnologia foram reativados, através da abertura de concurso vestibular para 1987" (sic) ;
- c) que as habilitações da área de Engenharia foram autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação daquele Estado" (sic) ;
- d) que a habilitação Engenharia Sanitária será, em breve, transformada em Engenharia Civil, contando para tanto com a assistência técnica de professores da USP- São Carlos (sic);
- e) que a instituição abriu concurso vestibular para 1987 tanto para os cursos superiores de Tecnologia, como para as habilitações da área de Engenharia (sic) ;
- f) que a instituição está procurando transformar a habilitação Engenharia Industrial de Madeira, que inexistia segundo a legislação vigente no país, em Engenharia Florestal (sic)
- g) que "o mercado de trabalho para os egressos do curso superior de Tecnologia em Topografia e Estradas está se tornando saturado" (sic).

A Secretaria da Educação Superior (SESu) solicita providências assim a Secretaria de Educação do Amazonas como ao Presidente do Conselho de Educação do mesmo Estado e ao Diretor do Insti-

tuto de Tecnologia do Amazonas (ITAM), para sanar as irregularida-

O Conselho Estadual informou, entre outras alegações:

"Reprisa o documento na necessidade de autorização ministerial para a criação de cursos. Não é isso, porem, o que prevê a Lei 5.540, em seu artigo 6º. Na verdade, falta autorização do Poder Executivo Federal, tendo-se esgotado os procedimentos no âmbito estadual.

No caso, acreditamos bastar levar a solicitação para que se supra a exigência e se saneie o equívoco. O CEE não extrapolou de suas inequívocas atribuições, apenas não remeteu seu pronunciamento para a autorização necessária.

A suspensão dos vestibulares, a denominação inadequada e a abertura de vagas para complementação constituem as outras peculiaridades tidas como gravemente ofensivas às leis e normas da educação.

Salvo a denominação dos cursos - facilmente corrigível - não vemos como situar fora da economia interna do estabelecimento e fazer extrapolar da competência do Conselho Estadual ' questões relacionadas à realização ou suspensão de vestibulares, fixação e distribuição de vagas.

Não tendo o Conselho Estadual de Educação invadido competência privativa de outra qualquer instância, nem ferido texto expresso da lei, não há que censurar decisão que tão só buscou aduar a ITAM à realidade sobre a qual se assenta e que a faz funcionar eficiente e eficazmente.

Quanto a denominação equivocada dos cursos de Engenharia Industrial e Engenharia Civil, o ofício 385/86-GDG-ITAM, de 16/12, já atende à exigência formulada.

Ainda assim, registre-se que o Of.SEDUC/CEE/Nº 009/85, de 08/03/85, subscrito pelo eminente Vice-Presidente deste Egrégio Conselho encaminhou, "para conhecimento e providências" do Conselho Federal, o Plano de Implantação dos Cursos de Engenharia Industrial da ITAM, aprovados na instância estadual. O mesmo expediente pediu ao Egrégio e Federal Conselho orientação por acaso necessária sobre o assunto. Lembre-se que somente em maio de 1986 foi constituída a comissão de cujo relatório agora trata.

Sendo assim, cremos necessária apenas a prestação das informações contidas neste parecer ao Egrégio Conselho Federal de Educação e, naturalmente, a solicitação da competente portaria ministerial - único documento de que carecem os cursos autorizados por este Colégio.

O Secretario da Educação Superior encaminhou o assunto ao CFE: "Em face dessa situação parece-me que conviria o CFE analisar os problemas apontados para, se for o caso, determinar a constituição de uma Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades e suspender a realização irregular do concurso vestibular para os cursos em questão" (sic) .-"

No Conselho, a Assessoria (CAJ) oficiou com os seguintes esclarecimentos:

O ITAM é uma autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual 1237/77 e vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Amazonas (segundo a SESu/MEC). Através do CETIC, localizado em Manaus, exerce suas atividades de ensino e pesquisa.

Seu curso de Engenharia de Operação - Modalidade Construção Civil (Obras Municipais) e Mecânica (Máquinas e Motores) - foi reconhecido pelo Decreto nº 81.608, de 27/04/78, com base no Parecer CFE 60/78. Anteriormente, pelo Parecer nº 1217/77 foi o processo baixado em diligência e pelo Parecer nº 3537/77 aprovou-se a conversão do curso de Engenharia de Operação, Modalidade Eletrônica (Telecomunicações), Mecânica (Máquinas e Motores). Construção Civil (Obras Municipais) e Indústria de Madeira em cursos de Formação de Tecnólogos, conversão essa embasada no art. 4º da Resolução 54/CFE. Determinou-se ainda fossem encaminhados os planos desses cursos para a devida aprovação, esclarecendo-se que "esses cursos deverão ser objeto de reconhecimento posterior dentro das exigências usuais do CFE (Doc. 205 pg. 33).

Em 1978, através do Parecer 7681/78, aprovou-se o plano de cada um dos cursos de Formação de Tecnólogo do CETIC, a saber:

- Tecnólogo em Manutenção Mecânica (50 vagas)
- Eletrônica (50 vagas)
- Eletrotécnica (25 vagas)
- Construção Civil (25 vagas)
- Indústria de Madeira (25 vagas)

Finalmente, pelo Parecer nº 529/86, este Colegiado decide sobre o pedido de reconhecimento dos cursos do CETIC, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia, modalidade em Manutenção Mecânica e Eletrônica (estas com 50 vagas totais anuais em cada uma) em Construção Civil, Topografia e Estradas, Indústria de Madeira e Eletrotécnica (estas com 25 vagas totais anuais) pelo prazo necessário para

---

a conclusão do curso pelos alunos matriculados no ano letivo de 1986. Caso a IES queira dar continuidade ao curso, deverá promover a renovação do reconhecimento. Alicerçado neste Parecer o Ministro da Educação baixou a Portaria nº 651, de 08/09/86, concedendo reconhecimento aos cursos do CETIC com as restrições constantes do Parecer nº 529/86. (DOU de 09/09/86)

Quanto à realização, em 1987, do concurso vestibular para os cursos de Formação de Tecnólogos, que a Comissão da SESu considera irregular, há a ponderar que este Conselho, ao conceder o reconhecimento limitado aos efeitos que especifica, e determinar que o CETIC pedisse renovação de reconhecimento, não cancelou, s.m.j., a autorização de funcionamento. E instituições de ensino autorizadas podem abrir inscrição para o vestibular. Convém lembrar, neste passo, que os cursos de Formação de Tecnólogos originaram-se da conversão do curso de Engenharia Operacional (ver Parecer nº 3537/77 que aprovou a conversão, determinando que os cursos decorrentes da mesma deverão ser objeto de reconhecimento posterior"). O curso de Engenharia Operacional já estava reconhecido pelo Decreto nº 81.608/78. Por isso os cursos de Formação de Tecnólogos, resultante da conversão do curso de Engenharia de Operação nasceram autorizados.

O Parecer nº 529/86 e a Portaria Ministerial nº 651, de 1986, reforçam essa necessidade de reconhecimento, determinando, expressamente, ao CETIC que pleiteie o reconhecimento dos cursos de Formação de Tecnólogo, se desejar dar continuidade a eles. O que não pode o CETIC, a nosso ver, s.m.j., é : a) abrir vestibular para cursos que não sejam os especificados no Parecer nº 3537/77, já que se existem outros autorizados pelo Conselho Esta dual nada se providenciou quanto à expedição do decreto federal de autorização; b) deixar de pleitear, imediatamente, o pedido de reconhecimento federal.

#### VOTO DO RELATOR

De acordo com a informação supra, da CAJ, vota o Relator no sentido de devolver o processo à Secretaria da Educação Superior, sugerindo seja impedido novo vestibular para os cursos a que alude o Parecer 529/86, enquanto não processado o devido reconhecimento, conforme a parte final dessa informação.

#### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Relator

Carvalho et al,  
Carvalho et al

**MEC/CFE**

**PARECER Nº 5 65/87**

**PROC.**

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 30 de 06 de 1987

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)